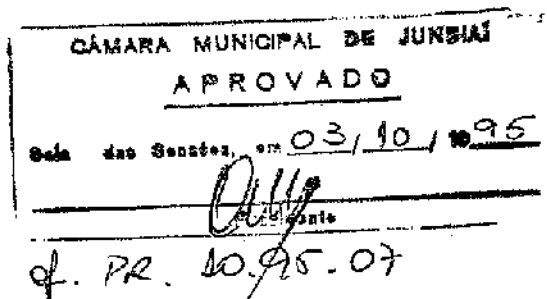




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.261

Informações do Executivo sobre funcionamento das lanchonetes do Centro de Esportes e Lazer "José Brena" e do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza".



CONSIDERANDO haver notícias de que as lanchonetes existentes no Centro de Esportes e Lazer "José Brena" (antigo "Campo do Sororoca") e no Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" estão funcionando sem concorrência pública;

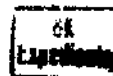
CONSIDERANDO que o caso requer melhores esclarecimentos por parte da Administração, já que a situação perdura há algum tempo,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Quem são os proprietários das referidas lanchonetes?
2. Houve concorrência para instalação e funcionamento daquelas lanchonetes?
3. Se negativo:
 - a) por quê?
 - b) por que estão funcionando sem concorrência devida?
 - c) desde quando funcionam sem a concorrência?

Sala das Sessões, 03.10.95

JORGE NASSIF HADDAD



Ofício GP. L. n° 869 /95
Processo n° 22.023-6/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19851 0195 8147

PROTOCOLO

Jundiá, 17 de outubro de 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Substituto do Presidente	
COM VOTO AO AUTOR	
Em 18 de	Presidente 10 de 19 95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário n° 2.261, da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad, vimos prestar a Vossa Excelência o esclarecimento que segue:

1 - A utilização dos imóveis onde funcionam as lanchonetes dos referidos Centros Esportivos é feita mediante permissão de uso remunerada. Seus permissionários são:

- Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza: Alcindo Geraldo da Silva e Cia. Ltda. ME
- Centro de Esportes e Lazer "José Brena": Inez Lima Pescuma - ME

2 - Sim, relativamente à lanchonete do Centro de Esportes e Lazer "José Brena" - Concorrência n° 42/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

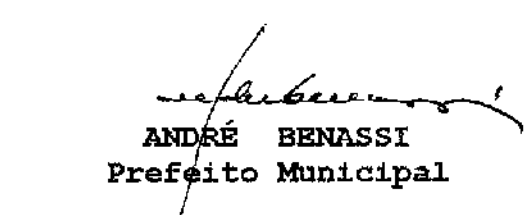
3 - a) a permissão de uso da lanchonete do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" foi deferida através do Decreto nº 13.131 de 04/12/92. O respectivo termo foi firmado em 04/12/92 e terá seu prazo de vigência expirado em 03/12/95.

b) houve abertura de procedimento licitatório - concorrência nº 41/94 - para permissão de uso da lanchonete, citada no item "a" supra, o qual restou revogado. Nova licitação de idêntico objeto (concorrência nº 34/95), está com abertura agendada para 17/11/95.

c) já respondido conforme item "a" supra.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA.
oct/3.